

## NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0000912-8

SAS –SAS- SÈ

EDITAL nº: 124/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço Especializado de Abordagem a Crianças, Adolescentes e Adultos Social Às Pessoas Em Situação de Rua- SEAS I e II (Misto)

CAPACIDADE: 1.400, sendo 1.200 adultos e 200 crianças adolescentes.

Fica por meio desta **NOTIFICADA** a OSC: Associação Comunitária São Mateus – ASCOM, participante do edital acima descrito, que foi interposto recurso em decorrência do resultado publicizado no sítio eletrônico da SMADS e no DOC. de 16 de maio de 2020, O recurso aqui apresentado pela OSC Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana SAEC está fundamentado pelo seguinte, no que se refere à proposta da ASCOM:

### **“Da inadequação dos subitens referentes ao Detalhamento da Proposta**

Em atenção ao artigo 25, alínea “a”, da Instrução Normativa, somente poderá ser atribuído grau satisfatório ao Plano de Trabalho que, além de estar em conformidade com a legislação vigente e às normas da SMADS, assegure a integridade as metas, resultados e custo final do serviço.

Contudo, a simples análise da Proposta Técnica em comento indica que no subitem 6.2. *“Informações das instalações a serem utilizadas”*, a ASCOM se valerá do SISA, para fins de registro e manutenção de Banco de Dados referente aos usuários acolhidos na rede assistencial (página 17), ignorando por completo o fato de que o referido sistema é utilizado apenas pelos CAs e CTAs. Nesse diapasão, cumpre esclarecer que a SMADS disponibiliza aos SEAS outra ferramenta de dados, no caso, o SISRUA, o que demonstra que a ASCOM desconhece essa peculiaridade do serviço, o que pode colocar em risco o compartilhamento adequado de informações essenciais para o planejamento da execução da parceria, denotando, assim, que o Detalhamento da Proposta padece de falha gravíssima que pode vir a comprometer o atingimento das metas e resultados.

Em relação ao subitem 6.4, referente à *“Forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada”*, a ASCOM dedicou apenas um único parágrafo sobre o tema, cuja transcrição se faz a seguir: *“Busca ativa e abordagem nas ruas pelos orientadores socioeducativos, solicitação de municípios pelo portal 156 com articulação da (CPAS) Coordenadoria Permanente de Atendimento Social, solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, outras Organizações de Defesa de Direitos, solicitações específicas da SAS SE, via CRAS SE e CREAS SE”* (página 32).

A passagem acima transcrita, como se pode notar, não revela como será efetuado o controle da demanda, aspecto esse essencial para se aferir a viabilidade de se atingir as metas e os resultados propostos pelo Plano de Trabalho, posto que as ações desordenadas podem vir a afetar negativamente a prestação do serviço objeto da parceria. Outro aspecto relevante que chama a atenção recai sobre o subitem 6.2., tendo a ASCOM especificado as seguintes *“Informações das instalações a serem utilizadas”*: *“Espaço será cedido pela OSC em CONTRAPARTIDA, prioritariamente nas regiões, República, Bela Vista e Consolação provendo espaço físico dividido em: sala para reuniões, sala administrativa composta por arquivos e computadores, sala dos orientadores socioeducativos composta por armários de funcionários, espaço de circulação livre e banheiros”* (página 21).

Todavia, a “*Descrição de despesas dos custos diretos e indiretos (Com valor total de acordo com a Planilha Referencial de Custos dos Serviços elaborada pela SMADS)*” indica de forma clara e expressa que a contrapartida referente ao aluguel do imóvel se limita a R\$ 18.000,00 (páginas 83/84), correspondente ao período de 06 (seis) meses (página 85).

Diante desse contexto, nota-se que o Detalhamento da Proposta destoa da Planilha Referencial de Custos, não podendo ser admitida, à luz artigo 24, §1º, da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 (com a nova redação conferida pela Instrução Normativa SMADS nº 01/2019), que sejam promovidas alterações no Plano de Trabalho que possam implicar em mudanças no subitem 6.2.

Contudo, o Parecer Técnico Conclusivo não atende ao dispositivo em questão e, por consequência, à cláusula do edital de chamamento público, por considerar que “*O plano de aplicação dos recursos da parceria (item 07) Apresentou inconsistências devido à oferta de contrapartida de imóvel por 06 meses e não previsão de recursos orçamentários para locação nos meses subsequentes*”, e **paralelamente ignorar por completo os impactos que teria sobre o subitem 6.2., inserido no item Detalhamento da Proposta.**

Em suma, se a ASCOM indicou em sua Planilha Referencial de Gastos que a sua contrapartida seria de 06 (seis) meses, jamais poderia a Comissão de Seleção se valer do artigo 24, §1º, da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 (com a nova redação conferida pela Instrução Normativa SMADS nº 01/2019), visto que isso altera o Detalhamento da Proposta, o que é vedado pelo respectivo comando normativo. Por sua vez, os subitens 6.7 e 6.8 - “*Demonstração de metodologia do trabalho social com famílias*” e “*Demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial*”, ambos igualmente inseridos no item referente ao Detalhamento da Proposta, indica relevante falha que demonstra que a ASCOM desconhece a forma de funcionamento dos serviços socioassistenciais, visto que, em diversas oportunidades, não é feita menção ao CREAS/Centro POP, o verdadeiro responsável pela supervisão do serviço de atendimento às pessoas em situação de rua (páginas 55 e 60).

Partindo, dessa premissa, tem-se que a inadequação desses itens pode comprometer severamente o alcance das metas e resultados pretendidos com a futura parceria, justamente por restar demonstrada a inaptidão da ASCOM em lidar com os mais variados órgãos municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dos serviços socioassistenciais.

Mais adiante, ainda em análise ao subitem 6.8, cumpre ressaltar que a ASCOM se compromete a efetivar “*os encaminhamentos na área da saúde, em geral solicitados as Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro e Centros Especializados de Saúde com os quais estabeleceremos uma relação de parceria*” (página 60).

Esse ponto confirma a inaptidão da ASCOM para lidar com a prestação dos serviços objeto do Edital de Chamamento Público nº 124/SMADS/2020, especialmente por não constar indicado no Detalhamento da Proposta que os atendimentos relacionados à saúde devem ser articulados às equipes técnicas presentes no território, como PSF e Consultório na Rua. As inadequações do Detalhamento de Proposta não se encerram por aqui, devendo ainda ser mencionado que a ASCOM insere no subitem 6.8 o “*Conhecimento dos Equipamentos de Acolhimento*”, cujo teor faz menção ao “*Espaço Vida*” (página 63), reforçando a sua inaptidão e desconhecimento sobre o funcionamento dos serviços socioassistenciais. E a justificativa para tanto reside sobre o fato de que, a ASCOM resume o “*Espaço Vida*” – nomenclatura não oficial do serviço – como sendo composto

por Centros Temporários de Acolhimento (CTA), deixando de mencionar o Núcleo de Convivência para adultos em situação de rua e de ser atentar ao fato de que o canil não reúne

condições mínimas para o acolhimento dos animais pertencentes aos usuários do serviço. Por fim, o subitem 6.8 ainda deixa de incluir entre as “*Operações Específicas de Atendimento*”, os Centros de Acolhimento Temporário de Frentes Frias (página 63), ressaltando mais uma vez que a ASCOM não reúne a habilidade mínima de articulação entre a rede municipal de serviços socioassistenciais e a atuação da OSC. Em resumo, todos os apontamentos apresentados até o momento são suficientes para demonstrar a inadequação do Plano de Trabalho da ASCOM, devendo ter sido a sua proposta classificada como insatisfatória, à luz do artigo 25, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 (com a nova redação conferida pela Instrução Normativa SMADS nº 01/2019).”

Frente ao exposto, esta Comissão de Seleção informa que essa OSC notificada poderá encaminhar por correio eletrônico (lgalardinovic@prefeitura.sp.gov.br) ao Presidente da mesma, com cópia para o email (ctravensolo@prefeitura.sp.gov.br), **contrarrazões do recurso**, no prazo de até 5 (cinco) dia úteis a partir do recebimento desta notificação.

Informamos que poderão ser anexados documentos em via digitalizada.

São Paulo, 01 de junho de 2020

Leonardo Galardinovic Alves  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Patrícia Lopes Leite de Godoy  
Titular da Comissão de Seleção

Fernanda Ferreira Araújo  
Titular da Comissão de Seleção